

**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE**  
**PARANÁ ESPORTE**  
**JUSTIÇA DESPORTIVA**

**TERMO DE DECISÃO**  
**TP 037/2024**

O Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, por ocasião dos 66º Jogos Abertos do Paraná – Fase Final, realizada no município de Apucarana, tendo em pauta o processo nº TP 037/2024, julgou procedente a denúncia, **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, por maioria no quantum, com voto qualificado, EDUARDO RUHLING DA SILVA, atleta da modalidade handebol masculino, do município de Maringá, à pena de **SUSPENSÃO** pelo prazo de 90 (noventa) dias, com fundamento no artigo 226 do COJDD.

Feito o concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, verificou-se a existência de duas circunstâncias atenuante, artigo 179 II e IV, razão pela qual deve ser agraciado com a redução em 1/3 (um terço) da pena base.

Fica, portanto à pena final, de **SUSPENSÃO** à EDUARDO RUHLING DA SILVA, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com fundamento no artigo 226 do COJDD.

Registra-se que o cumprimento da suspensão se inicia da data da sessão de julgamento, qual seja em 01 de dezembro de 2024.


Razões e decisão, constantes da ata e fls.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**



José Roberto de Lima  
PRESIDENTE



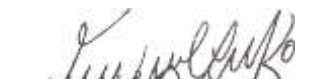
Andreiv George Choma  
AUDITOR




Claudeir Pereira da Silva  
AUDITOR




Fabiano Ocalchuk  
AUDITOR



Vinicius Gabriel Ianesko  
AUDITOR



Thiago Henrique Belphman do Amaral  
PROCURADOR



Debora Rabelo de Paula  
OAB/PR 55951  
DEFENSORA PÚBLICA  
Curitiba/PR, 11 de dezembro de 2024.